



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

DECRETO Nº 015 DE 21 DE MARÇO DE 2017

TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE  
SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA –  
ESTITATIVA TRIBUTARIADO –  
REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 020/2016

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, principalmente os dispositivos da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** os termos do art. 1º da Lei Complementar nº116/2003, que regulamenta que o fato gerador do ISSQN é a prestação de serviços constantes na lista anexa à referida lei, ainda que tais serviços não se constituam como atividade primordial do prestador;

**Considerando** que o Decreto Municipal Nº 020/2016, que fixou critérios para a determinação da base de cálculo por estimativa para que a empresa que indica pudesse pagar seu ISSQN;

**Considerando**, porém que o Decreto Nº 020/2016 está em contradição com o Art. 146, III, "a", da Constituição Federal e o Art. 97, IV do Código Tributário Nacional;

**Considerando** que pelo princípio da legalidade a indicação de qualquer dos elementos necessários à determinação da base de cálculo do tributo é matéria reservada à lei em sentido estrito, não podendo ser regulada por ato normativo inferior.

**Considerando** também que o art. 99 do Código Tributário Nacional regulamenta que o conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos;

**Considerando** ainda as Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que versam sobre a possibilidade da Administração Pública anular seus próprios atos seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

**Considerando** ainda o que dispõe o artigo 49, §2º da Lei Complementar Municipal nº 001/2009, que estabelece o regime de estimativa tributária, pode ser suspenso a qualquer tempo;

**Considerando** por fim o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro

*Desarrouço*

PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE HORIZONTE  
PGM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e atender ao disposto na lei-de diretrizes orçamentárias.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogada em seu inteiro teor o Decreto Nº 020 de 08 de novembro de 2016.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 21 dias de março de 2017.

  
Francisco César de Sousa  
Prefeito Municipal

  
PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE HORIZONTE  
PGM